



LEI N° 401 / 2018

ARACATI, 08 DE OUTUBRO DE 2018

**INSTITUI O CENTRO DE FORMAÇÃO E
CAPACITAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DO
ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, faz SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Centro de Formação da Guarda Municipal de Aracati, como órgão de ensino de atividade policial, com a finalidade de garantir à formação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos integrantes da Guarda Municipal de Aracati, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 13.022, de 08 agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 2º - O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, conforme determina o artigo 11 da Lei Federal nº 13.022, de 08 agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, conforme determina o parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.022, de 08 agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 3º - O Centro de Formação da Guarda Municipal é um órgão de ensino de atividade policial, parte integrante da estrutura organizacional da Guarda Municipal de Aracati.

[Signature]
Lucio Telmo Meireles de Oliveira Jr.
Procurador Geral do Município
OAB/CE Nº 15814



Art. 4º - O Centro de Formação da Guarda Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou cooperação técnica com as universidades, instituições de ensino e pesquisa, associações, entidades não governamentais, entidades governamentais, e principalmente com outros Municípios, Estado, e União, bem como, promover o intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, objetivando o aprimoramento técnico-científico dos integrantes das Guardas Municipais.

Art. 5º - O Centro de Formação da Guarda Municipal poderá atuar em conjunto ou firmar convênios, parcerias ou cooperação técnica, com o Conselho Nacional das Guardas Municipais - CNGM, por intermédio da Academia Nacional das Guardas Municipais – ANFGM, nos termos do § 1º do artigo 12 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014do, com objetivo:

I - promover os cursos de formação de instrutores e do corpo docente do Centro de Formação da Guarda Municipal;

II - garantir oportunidades de conclusão do ensino técnico e superior - graduação e pós-graduação aos integrantes das Guardas Municipais;

III - garantir a padronização e qualidade de ensino, técnicas, táticas e métodos de ensinos aplicados as Guardas Municipais do Brasil;

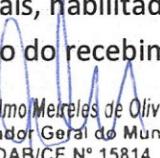
IV - cooperar na formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal de Aracati e demais Guardas Municipais da Região do Estado do Ceará, nos termos do § 1º do artigo 12 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

V - desenvolver novos conceitos de segurança, doutrinas, táticas e técnicas de tiro, armas e munições, visando à qualificação e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, observado as exigências da legislação vigente;

VI - promover o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, ligados à área de atuação das Guardas Municipais; e

VII - promover cursos, seminários, conferências, palestras, oficinas e outras iniciativas adequadas que digam respeito ao desenvolvimento de ensino das Guardas Municipais.

Art. 6º - A docência será exercida por instrutores, preferencialmente, por integrantes das Guardas Municipais, habilitados e qualificados em áreas correlatas à disciplina ministrada, os quais terão direito do recebimento pela hora-aula ministrada.


Lucio Telmo Meireles de Oliveira Jr.
Procurador Geral do Município
OAB/CE Nº 15814



Parágrafo único. O centro de formação da Guarda Municipal de Aracati celebrar convênio com o Conselho Nacional das Guardas Municipais - CNGM, por intermédio da Academia Nacional de Formação das Guardas Municipais - ANFGM, visando à cooperação mútua visando utilizar o corpo técnico de instrutores de armamento e tiro e psicólogos da Academia Nacional de Formação das Guardas Municipais - ANFGM, observado todas as exigências da Polícia Federal.

Art. 7º - O Centro de Formação da Guarda Municipal será coordenado por um servidor da carreira da Guarda Municipal designado pelo Comandante da Guarda Municipal, devendo ser observado o contido no artigo 15 da Lei Federal 13.022/2014.

Art. 8º - A administração, instalação, manutenção e recursos designados para Centro de Formação da Guarda Municipal ficarão sob a responsabilidade do Comando da Guarda Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Ordem Pública.

Art. 10 – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE MUNICIPAL DO ARACATI, aos oito dias do mês de outubro do ano de 2018.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati

Lucio Telmo Meireles de Oliveira Jr.
Procurador Geral do Município
OAB/CE N° 15814